

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA AO DECRETO Nº 152 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO

DECRETOS

ERRATA

ERRATA AO DECRETO Nº 152 DE 20 DE ABRIL DE 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

ERRATA AO DECRETO Nº 152 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Considerando ter sido este Decreto publicado com erro material;

ONDE SE LÊ:

“**Art. 1º.** Ficam autorizados o(a) Prefeito(a) Luciano Antônio Pinheiro e a Secretário(a) de Saúde Adelzina Natalina de Paiva Neta ambos Ordenadores de Despesas, **conjuntamente** com o Tesoureiro(a) Rita de Cáscia do Rêgo Santiago, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Prefeitura Municipal de Jacobina, CNPJ 14.197.586/0001-30, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 09.567.134/0001-63, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Jacobina(BA).”

LEIA-SE:

“**Art. 1º.** Ficam autorizados o(a) Prefeito(a) Luciano Antônio Pinheiro, ou a Secretário(a) de Saúde Adelzina Natalina de Paiva Neta, **conjuntamente** com a Tesoureira / Assessora Especial de Finanças Rita de Cáscia do Rêgo Santiago, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Prefeitura Municipal de Jacobina, CNPJ 14.197.586/0001-30, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 09.567.134/0001-63, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Jacobina(BA).”

Torna sem efeito quaisquer nomenclaturas anteriores diversas à acima mencionadas, constante no supracitado Decreto.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº. 166 DE 29 DE ABRIL DE 2020

*Autoriza e outorga poderes para movimentar
contas em estabelecimentos bancários no
Município de Jacobina (BA) e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 302 de 03 de setembro de 1996, que alterada pelas Leis 924/2008 e 947/2009 a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sr^a Aline Carvalho Maia Pinheiro, portador do CPF 05.789.235-05 ou o Prefeito Municipal Luciano Antônio Pinheiro, portador do CPF nº 213.749.965-72, ambos Ordenadores de Despesas, **conjuntamente** com a Tesoureira / Assessora Especial de Finanças Sr^a Rita de Cascia Bispo do Rego Santiago, portadora do CPF nº 492.431.605-91, a movimentar toda e qualquer conta bancária da secretaria de Assistência de Jacobina, CNPJ 29.967.729/0001-13, vinculada à Prefeitura Municipal de Jacobina, CNPJ 14.197.586/0001-30, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Jacobina(BA).

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

- XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
- XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser exercidos individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 167 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades de classe da rede municipal de educação, da rede privada de ensino e de assistência social no âmbito do Município de Jacobina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art. 115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal, bem como o decreto de Calamidade Pública publicado pelo Governo Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a suspensão as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município incluindo-se todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina, até a data de 17 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 167 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades de classe da rede municipal de educação, da rede privada de ensino e de assistência social no âmbito do Município de Jacobina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art. 115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal, bem como o decreto de Calamidade Pública publicado pelo Governo Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a suspensão as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município incluindo-se todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina, até a data de 17 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 167 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades de classe da rede municipal de educação, da rede privada de ensino e de assistência social no âmbito do Município de Jacobina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal, bem como o decreto de Calamidade Pública publicado pelo Governo Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a suspensão as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município incluindo-se todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina, até a data de 17 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 167 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades de classe da rede municipal de educação, da rede privada de ensino e de assistência social no âmbito do Município de Jacobina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art. 115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando a declaração de situação de pandemia pela OMS, pelo Governo Estadual e Federal, bem como o decreto de Calamidade Pública publicado pelo Governo Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a suspensão as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município incluindo-se todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina, até a data de 17 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração